

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE GAVIÃO

Acta nº2/2019

---Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezanove, pelas 22h50m, reuniu a Assembleia Geral Extraordinária da Santa Casa da Misericórdia de Gavião, no salão de reuniões, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único: Pedido de alteração/aperfeiçoamento do Compromisso da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Gavião, de acordo com ofício do Ministério do Trabalho Solidariedade e Segurança Social.

----Presidiu à referida Assembleia, a Exm^a Senhora D. Joana Maria Cabral Vaz Raposo Videira, acompanhada da 1^a Secretária D. Maria Virgínia Silva Churro. Verificando-se a ausência do 2º Secretário a Presidente da Mesa solicitou autorização à Assembleia para nomear o Sr. António José Marques Estevinha como 2º Secretário, ao que a Assembleia concordou por unanimidade.

----Composta a Mesa da Assembleia Geral, a Senhora Presidente deu início à Assembleia, pondo o ponto único à discussão e informando em voz alta todos os artigos que irão sofrer alterações, os quais se mencionam de seguida, sendo que somente são alterados nos pontos e alíneas que se encontram sublinhados, mantendo-se o restante igual ao que já era mencionado no Compromisso anteriormente:

“Artigo 3.^º

(Objetivos)

1 – Para concretização do seu fim, a *Misericórdia* pode conceder bens e desenvolver atividades de intervenção social, através das suas estruturas e/ou valências, designadamente de:

- a) Apoio à infância e juventude, designadamente a crianças e jovens em perigo;
- b) Apoio às pessoas idosas, às pessoas com deficiência e incapacidade, às pessoas em situação de necessidade ou de dependência, sem-abrigo e a vítimas de violência doméstica;
- c) Apoio à família e comunidade em geral;
- d) Apoio à integração social e comunitária;
- e) Promoção da saúde, prevenção da doença e prestação de cuidados na perspetiva curativa, de reabilitação e reintegração, designadamente através da criação, exploração e manutenção de hospitais, unidades de cuidados continuados e paliativos, serviços de diagnóstico e terapêutica, cuidados primários de saúde e tratamentos de doenças do foro mental ou psiquiátrico e de demências, bem como aquisição e fornecimento de medicamentos e assistência medicamentosa;
- f) Salvaguarda e defesa do património cultural e artístico, material e imaterial, religioso ou não;
- g) Promoção da educação, da formação profissional e da igualdade de homens e mulheres;
- h) Habitação e turismo social;

2- Além das missões elencadas no número anterior, a Misericórdia pode ainda levar a cabo e desenvolver actividades que visem contribuir para a sustentabilidade da Instituição e, bem assim, financiamento da actividade de intervenção social não lucrativa, exemplificativamente:

- a) Empreendedorismo e outras respostas e serviços não incluídos nas alíneas precedentes, desde que enquadráveis no âmbito da economia social, isto é, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos e para a sustentabilidade da instituição. Podendo incluir neste objetivo, serviços a prestar a grupos associados a instituições na área social e da educação.
- b) Atividade agrícola e silvícias, cujos resultados económicos contribuirão, em exclusivo, para o financiamento das atividades de intervenção social, não lucrativas.

Artigo 16.^º

(Condição do exercício do cargo)

1 – O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

2 – Quando o volume do movimento financeiro, do trabalho, das atividades a desenvolver, da constância e intensidade das responsabilidades ou a complexidade dos serviços exijam o trabalho e a presença prolongada de um ou mais membros dos Órgãos Sociais, que sejam órgãos de administração podem eles passar a ser remunerados, desde que, sob proposta da Mesa Administrativa, a Assembleia Geral assim o delibere e fixe o respetivo montante da retribuição, nos termos da lei.

Artigo 21.^º

(Competências da Assembleia Geral)

1) Fixar a eventual remuneração dos membros dos Órgãos de Administração, nos termos do artigo 16.^º;

Artigo 26.^º

(Mesa Administrativa)

1 – A Mesa Administrativa é o órgão de administração da *Santa Casa da Misericórdia*, sendo composta, por um número ímpar de membros, no mínimo cinco efectivos, dos quais um será o Provedor, e bem assim três suplentes. “

As referidas alterações foram postas à votação, cujo resultado foi, aprovado por unanimidade.

Finalmente o modelo do Compromisso da Irmandade foi posto à votação, tendo sido aprovado por unanimidade dos irmãos presentes.

---A Senhora Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e dado a necessidade de dispor de imediato da ata, leu em voz alta a minuta da mesma, após o que a pôs à votação, tendo sido aprovada por unanimidade dos irmãos presentes.

Nada mais havendo a registar, foi encerrada a reunião pelas 23h23m.

Presidente : Joana Vaz Raposo Lopes

1º Secretário: Maria Siqueira Machado

2º Secretário: António José Mafra Esteves